

Impossível atender o pedido sem que dos autos constem tais elementos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 1979. —
João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST

Atos do Presidente

ATO Nº 26 DE 1979

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea b do Regimento Interno do mesmo Tribunal, tendo em vista o que consta do processo número TST-6.936, de 1977 e de acordo com a Resolução Administrativa número 73, de 2 de outubro de 1978, resolve:

Retificar o Ato número 79, de 1977, de 3 de junho de 1977, publicado no Diário da Justiça de 16 do mesmo mês e ano que concedeu aposentadoria a Celina Menandro da Silva, para que se fundamente nos artigos 101, inciso III, parágrafo único, inciso I, alínea a da Constituição da República Federativa do Brasil no cargo da classe "C", da Categoria Funcional de Técnico Judiciário Código TST-AJ-021.8, referência 53, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se no Diário da Justiça.

Brasília, 16 de fevereiro de 1979. —
João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

ATO-GP, 27 DE 1979

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar o servidor Sérgio Rubens Fernandes Pereira, ocupante do cargo de Técnico Judiciário — classe A, para exercer a função de Subsecretário da Egrégia Segunda Turma DAI-112.2, criada pela Resolução Administrativa número 101, de 1978, de 13 de dezembro de 1978.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I.

Brasília, 16 de fevereiro de 1979. —
João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

ATO-GP, 28 DE 1979

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar a servidora Ana Maria Alves de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário — classe "A", para exercer a função de Subsecretário da Egrégia Primeira Turma — DAI-112.2, criada pela Resolução Administrativa número 101, de 1978, de 13 de dezembro de 1978.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I.

Brasília, 16 de fevereiro de 1979. —
João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

ATO-GP, 29 DE 1979

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar a servidora Maria das Graças Calazans Barreira ocupante do cargo de Datilógrafo — classe "B" para exercer a função de Subsecretária da Egrégia Terceira Turma criada pela Resolução Administrativa número 101, de 1978 de 13 de dezembro de 1978, DAI-112.2.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e D.J.

Brasília, 16 de fevereiro de 1979. —
João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

PORTARIA-GP, 76 DE 1979

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar que não haja expediente no dia 28 (vinte e oito) do mês de fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ. e B.I.

Brasília, em 20 de fevereiro de 1979. —
João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

ATO N.º 32, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1979

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições regulamentares,

Tendo em vista o interesse nacional em estimular e premiar a dedicação dos estudiosos do Direito do Trabalho, resolve:

1. Abrir as inscrições para o concurso de Monografias sob o Direito Individual do Trabalho, Direito Coletivo do Trabalho e Direito Processual do Trabalho, atribuindo respectivamente aos vencedores os prêmios Lindolfo Collor, Oliveira Vianna e Oscar Saraiva.

2. As Monografias serão inéditas, apresentadas em quatro (4) vias, datilografadas em espaço dois (2), observada a margem usual, com um mínimo de sessenta (60) laudas.

2.1. Serão desclassificadas, sem necessidade do exame do mérito, as Monografias que não respeitarem as condições estabelecidas no item anterior.

3. O concurso será aberto por edital publicado no Diário da Justiça.

3.1. O prazo de entrega das Monografias encerrar-se-á irremovivelmente no dia 30 (trinta) de setembro do corrente ano.

3.2. As Monografias serão recebidas pela Assessoria de Divulgação da Presidência do TST (1.º andar do edifício sede), no seu expediente normal (das 12 às 18 horas, sendo fornecido comprovante do seu recebimento).

3.3. Em nenhuma hipótese, para o fim do disposto no subitem 3.2, será considerada a data em que o candidato entregou a Monografia a terceiro.

4. Cada vencedor receberá a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), cabendo a cada um dos segundos colocados o prêmio de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e aos demais classificados Menção Honrosa.

4.1. Em caso de empate, os prêmios serão divididos pelos autores das monografias empatadas.

5. É vedada a concorrência de Ministros e funcionários do Tribunal Superior do Trabalho e não se cobra qualquer taxa dos candidatos.

5.1. A monografia não conterá assinatura ou qualquer elemento de identificação, exceto o pseudônimo adotado, sob pena de imediata desclassificação.

5.2. A Monografia será porém, acompanhada de uma sobrecarta, fechada, que conter o pseudônimo usado, o nome, a profissão e a assinatura do autor e data.

6. A identificação dos trabalhos será pública e previamente anunciada, por meio de edital publicado no Diário da Justiça.

6.1. A nota atribuída individualmente pelos julgadores não será objeto de revisão ou recurso, não podendo ser rasurada ou emendada e será sigilosa, só se divulgando a média final das monografias aprovadas.

6.2. Serão desclassificadas as monografias que não obtiverem, no mínimo, nota final sete (7).

7. As comissões julgadoras terão cento e vinte (120) dias para o exame das monografias. O prazo poder: ser dilatado, a juízo do Presidente do TST, em face do número das monografias concorrentes ou da sobrecarga das tarefas normais dos Ministros.

7.1. As notas variarão de (0) zero a (10) dez e serão arbutadas em números inteiros.

8. O Tribunal Superior do Trabalho publicará em sua Revista as monografias premiadas, intitulando-as conforme o caso: Monografia aprovada pelo Tribunal Superior do Trabalho Prêmio Lindolfo Collor, Oliveira Vianna ou Oscar Saraiva.

8.1. Neste caso, os autores não poderão cobrar direitos autorais.

8.2. Posteriormente, os autores das monografias poderão publicá-las.

9. A simples entrega da monografia importa na aceitação expressa, pelo candidato, das normas fixadas neste edital.

10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. — João de Lima Teixeira — Ministro Presidente do TST.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST — 000896-79
(ES nº 22-79)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro
Advogado — Dr. Eulálio Geraldo Neves Dutra

Requerido — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Rio de Janeiro

1.ª REGIAO
Despacho

O requerente, ao instruir o pedido, não cumpriu o exigido pelo item XII do Prejulgado nº 56.